



PROJETO DE LEI Nº 40 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO

Recebido em 05/05/2021 às 10:11h
José Amândio
RESPONSÁVEL

“REVOGA a Lei Municipal nº 020/2019, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre o PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO DO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO, e dispõe sobre o pagamento de incentivo por desempenho, aos servidores em efetivo exercício nas ESF – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, em conformidade com o novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde, no âmbito do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Implantar o **Incentivo por Desempenho** mensalmente, aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde do Município, através do Custeio do Pagamento por Desempenho, considerando o resultado de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º – O Pagamento do Incentivo por Desempenho citado no artigo anterior, fica condicionado ao cumprimento pelos servidores efetivos e contratados, em efetivo exercício nas ESF – Equipes de Saúde da Família, a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe, preconizados em ato normativo do Ministério da Saúde:

Parágrafo Primeiro - as categorias de indicadores que serão observadas são processo e resultados intermediários das equipes, resultados em saúde e globais de APS, devendo ser consideradas ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Parágrafo Segundo – os indicadores de saúde observados combinarão com as ações estratégicas de saúde da mulher, pré-natal, saúde da criança e doenças crônicas (hipertensão arterial e diabetes mellitus):

- I – Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV – Cobertura de exame citopatológico;



- V – Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI – Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII – Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Art. 3º - O Incentivo por Desempenho será devido aos servidores em efetivo exercício nas ESF - Equipes de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:

- I – Qualquer tipo de licença superior a 30(trinta) dias;
- II – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - O Incentivo por Desempenho instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, e por seu caráter ser uma vantagem cujo pagamento do incentivo por desempenho, somente se justifica enquanto o servidor se encontrar no efetivo exercício da atividade remunerada.

Art. 5º - Dos valores repassados para cada equipe, pelo Incentivo por Desempenho, correspondente ao somatório dos resultados obtidos por equipe, a partir do cumprimento de metas por cada equipe e condicionado ao tipo de equipe, serão utilizados para pagamento do Incentivo por Desempenho aos servidores em efetivo exercício nas ESF – Equipes de Saúde da Família, por equipe:

Parágrafo Primeiro: 30%(trinta por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo ou função na Atenção Primária à Saúde de: enfermeiro, odontólogo, psicólogo, fonoaudiólogo, profissional de educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, assistente social, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal/técnico em higiene dental e atividades meios, tais como agente administrativo/recepcionista, motorista e auxiliar de serviços gerais, das ESF – Equipes de Saúde da Família, Gerentes das USF – Unidades de Saúde da Família, como também o Coordenador da Atenção Primária à Saúde, o Coordenador da Vigilância à Saúde, o Coordenador da Assistência Farmacêutica e o Coordenador da Saúde Bucal.

Parágrafo Segundo – A cada 04(quatro) meses, o Município fará um recálculo do alcance dos indicadores e meta por cada indicador por equipe, que servirá de base para o pagamento do Incentivo por Desempenho para os próximos 04(quatro) meses.

Art. 6º – O Coordenador da Atenção Primária à Saúde, o Coordenador da Vigilância à Saúde, o Coordenador da Assistência Farmacêutica e o Coordenador da Saúde Bucal receberão o Incentivo por Desempenho equivalente ao maior incentivo por desempenho pago ao profissional de nível superior, conforme artigo anterior.

Art. 7º – O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do incentivo por desempenho, por cargo/função dos servidores em efetivo exercício, no prazo de 10 dias após a publicação desta lei.



Art. 8º – As despesas necessárias a aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

Art. 9º – O pagamento do Incentivo por Desempenho aos servidores do Município será suspenso, em virtude de ato normativo do Ministério da Saúde, suspendendo o repasse do Incentivo por Desempenho ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 10º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 020/2019, de 06 de maio de 2019.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos três dias do mês de maio de 2021.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal